

PARECER Nº 02 /2013 CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.405, DE 2013, que "Dispõe sobre a instalação dispositivo sonoro nos veículos de transporte de passageiros no âmbito do Distrito Federal, para identificação de pessoas com deficiência visual, nas paradas de ônibus."

Autor: Deputado WELLINGTON LUIZ

Relatora: Deputada LUZIA DE PAULA

I – RELATÓRIO

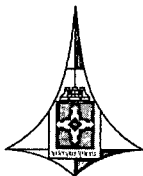
Chega para exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 1.405, de 2013, de autoria do nobre Deputado Wellington Luiz, que busca tornar obrigatória a instalação de dispositivo sonoro para identificação de chamada realizada por pessoas com deficiência visual nos veículos do serviço de transporte público coletivo do Distrito Federal.

Adiante a proposição diz que o dispositivo servirá para informar a pessoa com deficiência visual, por meio de avisos sonoros, os veículos do serviço de transporte público que utilizam o equipamento.

A proposição tem por objetivo facilitar o dia a dia das pessoas com deficiência visual usuárias do serviço de transporte coletivo, tendo em vista a maioria delas encontrar dificuldade para utilizar os meios de transportes públicos. Com a implantação deste projeto, os citados usuários poderão resgatar os seus direitos constitucionais de ir e vir com maior dignidade.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.



II – VOTO DA RELATORA

Em conformidade com o art. 65, inciso I, alínea 'c' do Regimento Interno desta Casa de Leis compete A Comissão de Assuntos Sociais analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre as matérias que tratam da proteção, integração e garantias das pessoas portadoras de deficiência.

A proposição em exame visa impor obrigação somente às empresas que forem contratadas após a edição desta Lei, de modo a não comprometer o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos já vigentes.

A matéria se harmoniza com os princípios de urbanidade e prestabilidade estabelecidos na Lei Orgânica do Distrito Federal, além de meritória e atual, busca minimizar as dificuldades enfrentadas pelas pessoas portadoras de deficiência usuárias do sistema de transporte público do Distrito Federal.

Em exame na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças (CEOF), foram apresentadas duas emendas de iniciativa da Relatora.

Diante do exposto, nos manifestamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1405, de 2013, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais, com o acatamento das duas emendas propostas e aprovadas pela CEOF.

É o voto.

Sala das Comissões, em.....

Deputada CELINA LEÃO
Presidente


Deputada LUZIA DE PAULA
Relatora